



# Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

## LEI Nº 941, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Institui o Programa Acolhimento ao Nascer que confere apoio às gestantes de baixa renda no âmbito do Município de Barra do Corda – MA.”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído Programa Acolhimento ao Nascer que confere apoio às gestantes de baixa renda do Município Barra do Corda – MA.

**Art. 2º** O Programa Acolhimento ao Nascer, objeto desta lei, destina-se a oferecer condições dignas de sobrevivência ao recém-nascido e à gestante, sendo seus benefícios estendidos e garantidos prioritariamente às mães de baixa renda residentes no Município.

**Art. 3º** O Programa de Acolhimento ao Nascer consistirá em:

- I** - Orientação, acompanhamento médico e psicológico durante e após a gestação;
- II** - Orientação prática de cuidados com o recém-nascido;
- III** - Distribuição de roupas, utensílios e medicamentos aos recém-nascidos;

**Parágrafo único** - Para realização das atividades previstas o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da maternidade, desde que cadastradas nos órgãos competentes.

**Art. 4º** A Secretaria de Assistência Social coordenará as ações relacionadas com o funcionamento do programa de que trata esta lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá promover campanhas de divulgação e de incentivo à doação e participação da sociedade no programa de que trata esta lei.



# Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretária de Assistência Social.

**Art. 7º** Esta lei será regulamentada por Decreto do executivo.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Barra do Corda-Estado do Maranhão, 22 de dezembro de 2021.**

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
**PREFEITO**

## **PUBLICACÃO**

Ato oficial originário do PLE 041/2021, aprovado em 14 de dezembro de 2021 e Publicado no Diário Oficial do Município em: 22/12/2021, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>